



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1.276

DATA: 20 de setembro de 2007

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo a ceder a instituições financeiras públicas créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras públicas, créditos decorrentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de petróleo e gás natural, recursos hídricos e minerais, até 20 de dezembro de 2008, recebendo em contrapartida os recursos financeiros correspondentes.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, consideram-se:

I – créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties e participações especiais: os direitos creditórios de titularidade do Município de Guaratuba, referentes à exploração de petróleo e gás natural, conforme previsto no art. 20, § 1.º, da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e pelo Decreto n.º 2.705, de 03 de agosto de 1998;

II – créditos decorrentes de compensação financeira: os direitos creditórios de titularidade do Município de Guaratuba, referentes à utilização de recursos hídricos e minerais, conforme previsto no art. 20, § 1.º, da Constituição Federal, regulamentado pelas Leis n.º 7.990, de 28/12/1989, e n.º 8.001, de 13/03/1990, com as modificações dadas pelas Leis n.º 9.433, de 08/01/1997, n.º 9.984, de 17/07/2000, e n.º 9.993, de 24/07/2000, e pelos Decretos n.º 1, de 07/02/1991 e n.º 3.739, de 31/01/2001.

Art. 3º - A cessão de direitos creditórios a instituições financeiras públicas de que trata esta Lei sujeitam-se às disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Art. 4.º - Os recursos originados das cessões de direitos creditórios de que trata esta Lei, serão destinados exclusivamente:

- a) no caso de royalties, somente para capitalização do Fundo de Previdência e/ou amortização extraordinária de dívida com a União, conforme o disposto no art. 5.º da Resolução n.º 43/2001 do Senado Federal; e
- b) no caso de participações especiais e compensações financeiras, para despesas de capital, sendo vedada a aplicação desses recursos em despesas correntes, exceto se destinadas aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5.º- O Município de Guaratuba não fica coobrigado, ou de qualquer forma responsável, pelos créditos envolvidos na negociação, nem pelo pagamento pontual por parte do devedor dos créditos cedidos, respondendo apenas pela existência legal desses créditos.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, 20 de setembro de 2007

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal